



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 126, DE 2024 (Da Sra. Loreny)**

Altera a Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, para permitir que empregadores utilizem recursos do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) para indenizar trabalhadores vítimas de acidentes de trânsito no trajeto para o trabalho, tornando o processo mais ágil e reduzindo custos.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
TRABALHO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



# Câmara dos Deputados

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de 2024 (DA SRA. LORENY)

Altera a Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, para permitir que empregadores utilizem recursos do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) para indenizar trabalhadores vítimas de acidentes de trânsito no trajeto para o trabalho, tornando o processo mais ágil e reduzindo custos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, para permitir que pessoas jurídicas utilizem recursos do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) para indenizar trabalhadores vítimas de acidentes de trânsito no trajeto para o trabalho.

Art. 2º A Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. ....

§ 6º O SPVAT poderá cobrir indenizações de trabalhadores vítimas de acidentes de trânsito ocorridos no trajeto casa-trabalho e trabalho-casa, desde que comprovado o nexos causal entre o acidente e o deslocamento.” (NR)

“Art. 7º. ....

Apresentação: 23/07/2024 14:59:15.863 - MESA  
PLP n.126/2024



\* C D 2 4 4 5 2 6 6 6 2 7 0 0 \*



## Câmara dos Deputados

.....

XII - receber e analisar os pedidos de indenização de trabalhadores previstos no § 6º do art. 3º, bem como por realizar os pagamentos devidos.

.....

§ 6º O pedido de indenização de que trata o inciso XII do caput deverá ser apresentado pela pessoa jurídica empregadora, acompanhado dos documentos comprobatórios do acidente e do nexa causal com o trabalho.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa ampliar a proteção oferecida pelo Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), permitindo que empresas tenham acesso ao seguro para indenizar trabalhadores vítimas de acidentes de trânsito no trajeto para o trabalho. A medida se justifica em apoio aos empregadores, pela simplificação do processo de indenização, redução da burocracia, tornando, assim, mais ágil o acesso aos recursos do SPVAT, em benefício do empregador e do empregado.

A proposta oferece segurança jurídica e financeira às empresas. Atualmente, em caso de acidente de trajeto, o empregador é responsável por arcar com as despesas, indenizações e outros custos relacionados ao acidente, o que pode gerar um impacto financeiro considerável. O acesso aos recursos do SPVAT permitiria às empresas um mecanismo de proteção financeira, reduzindo o risco de prejuízos e garantindo a sustentabilidade do negócio.

Outra vantagem é a simplificação do processo de indenização. Em caso de acidente, o empregador precisa lidar com a burocracia de processos judiciais e negociações com o trabalhador ou seus familiares. Com a





## Câmara dos Deputados

utilização do Seguro, o processo seria mais ágil e eficiente, evitando desgastes e custos adicionais para a empresa. Além disso, fortalece a imagem da empresa perante seus funcionários e a sociedade pois, ao demonstrar preocupação com a segurança e o bem-estar de seus trabalhadores, a empresa reforça seu compromisso social e sua responsabilidade com a comunidade.

Vale dizer, durante o trajeto para o trabalho, diariamente, os empregados estão sujeitos a diversos fatores de risco, como imprudência de outros motoristas, condições precárias das vias e falhas mecânicas, que podem resultar em acidentes graves.

Facilitar o acesso ao SPVAT não apenas reconhece a vulnerabilidade dessa parcela da população, mas se alinha à legislação trabalhista brasileira, que já reconhece o acidente de trajeto como acidente de trabalho. Ao permitir que as empresas utilizem o seguro para indenizar seus funcionários, a proposta fortalece essa proteção legal, garantindo que os trabalhadores recebam a devida assistência em caso de acidente.

A proposta traria benefícios significativos para os envolvidos. Para os trabalhadores, a garantia de uma indenização rápida e justa em caso de acidente proporcionaria segurança e tranquilidade, permitindo que se concentrem em sua recuperação e no retorno às suas atividades profissionais. Para os empregadores, reduziria os custos com processos judiciais e indenizações, além de incentivar a adoção de medidas de segurança no trânsito para proteger seus funcionários.

Ou seja, a proposição vem reduzir custos para o empresário e preencher uma lacuna na proteção social dos trabalhadores, oferecendo-lhes um mecanismo ágil de amparo em caso de acidentes de trânsito no trajeto para o trabalho. Ao mesmo tempo, simplifica o processo de indenização, reduzindo a burocracia e agilizando o pagamento aos empregados. Trata-se, portanto, de uma medida justa, necessária e benéfica para todos.





# Câmara dos Deputados

Assim, tendo em vista os nobres fins do projeto de lei proposto, solicito aos pares o apoio para aprovação da proposição.

**Sala das Sessões, em                    de                    de 2024**

**Deputada Federal LORENY  
Solidariedade/SP**

Apresentação: 23/07/2024 14:59:15.863 - MESA

**PLP n.126/2024**



\* C D 2 4 4 5 2 6 6 6 2 7 0 0 \*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 16 DE MAIO DE 2024</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:202405-16;207">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:202405-16;207</a>
---	---

**FIM DO DOCUMENTO**